



FUNECE / UECE

ESTATUTO

REGIMENTO GERAL

**REITOR**

Prof. Manassés Claudino Fonteles

VICE-REITOR

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

PRÓ-REITORES**PLANEJAMENTO**

Profa. Maria do Socorro Ferreira Osterne

GRADUAÇÃO

Prof. Fábio Perdigão Vasconcelos

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof. José Jackson Coelho Sampaio

EXTENSÃO

Prof. Cândido Bezerra da Costa Neto

ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof. Francisco Eudório Fernandes

OUVIDORIA

Maria de Fátima Veras Vilanova

Nova Imagem FUNECE/UECE: ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

Projeto Gráfico – Capa

Lúcia Maria Silveira Mendes

Maria Wilda Fernandes

Revisão Editorial

Vianney Mesquita

Digitação e Editoração Eletrônica

Cristiane Mendonça Crijá

Oto Vidal de Queiroz

Impressão e Acabamento

Gráfica Nacional

APRESENTAÇÃO

O Programa “**Administração, Ciência e Cultura**” proposto para a gestão da Universidade Estadual do Ceará no período de 1996-2000 e renovado para o período de 2000-2004, procurou reunir os fundamentos norteadores das ações a serem empreendidas nos campos da Reforma Institucional e Organizacional; dos Recursos Humanos; do Planejamento; da Gestão; do Ensino; da Pesquisa; e da Extensão. Nesse programa a Universidade foi concebida como um *locus* privilegiado da visão crítica da sociedade, da produção do conhecimento e da formulação de respostas aos desafios impostos à realidade cearense contemporânea.

Em seu nacedouro, o programa “**Administração, Ciência e Cultura**” já deixava transparecer a preocupação com uma urgente necessidade de promover grandes intervenções, na Universidade Estadual do Ceará, no sentido de torná-la mais produtiva, versátil, comprometida com os novos tempos e capaz de induzir mudanças e cooperar com o processo de desenvolvimento do Estado e da Região.

Uma condição essencial ao processo de catalização das mudanças propostas residiu na reforma de sua legislação básica, a saber: do seu Estatuto e Regimento geral, além de sua conseqüente Reestruturação Organizacional.

Em 19 de Setembro de 1997, portanto, por iniciativa do presidente da FUNECE, Prof. Manassés Claudino Fonteles, através da portaria Nº 01688/97 (Anexo Nº 01) foi constituída uma comissão, presidida pelo prof. José Jackson Coêlho Sampaio, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, encarregada de proceder a reformulação do Estatuto da FUNECE, inclusive, adaptando-o às diretrizes traçadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Concluída esta primeira proposta, em 09 de Novembro de 1998, forma-se uma nova comissão, através da portaria Nº 02161/98, desta feita presidida pelo prof. Francisco de Assis Moura Araripe, Vice-Reitor da Universidade, (Anexo Nº 02) incumbida de receber, analisar e sistematizar as sugestões apresentadas pela primeira comissão, com vistas a consolidar a proposta final do Estatuto da FUNECE / UECE.

Em 17 de Junho de 1999, o então presidente desta última comissão Prof. Assis Araripe, encaminha ao Magnífico Reitor Prof. Manassés Fonteles o projeto final do Estatuto ainda a ser analisado, aperfeiçoado e aprovado pelos Colegiados Superiores desta Universidade.

Ao encaminhar, este projeto, o presidente da comissão destacou alguns pontos que informaram sua feitura a saber: o esforço de elevar o nível de democratização da dinâmica universitária na ênfase emprestada à sua ampla autonomia interna e obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o assumir de uma postura inovadora ao propor a transformação das coordenações de cursos de graduação em principal fração da estrutura universitária enquanto órgãos de administração básica; além da valorização das instâncias de pós-graduação que, ao lado das coordenações dos cursos de graduação deveriam se constituir órgãos executivos e decisórios fundamentais à vida dos Centros, das

Faculdades e dos Institutos Superiores. Como igualmente importante, no que pese a elevação do patamar de democratização das ações da UECE, foi destacado a ampliação do número de representantes da comunidade interna e externa na composição de todas as instâncias colegiadas do sistema FUNECE / UECE.

Já em 13 de outubro de 2000, através da portaria Nº. 01650/00 (Anexo Nº. 03) foi constituída uma nova comissão, presidida pela Profa. Maria do Socorro Ferreira Osterne, Pró-Reitora de Planejamento, incumbida de proceder a adaptação do Regimento Geral da UECE ao novo Estatuto da FUNECE/UECE.

Após amplo processo de discussão esta comissão, enfim, encaminhou a nova proposta de Regimento Geral da UECE ao Conselho Universitário, o qual, após três sessões extraordinária, lhe aprova em 26 de Julho de 2001.

Este documento, portanto, consubstancia a versão final aprovada e publicada do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e da Universidade Estadual do Ceará - UECE (Decreto Nº 25.966, de 24 de Julho de 2000, publicado no Diário Oficial de 26 de Julho de 2000); o documento que altera dispositivos anexo único do Decreto Nº 25.966 de 24 de Julho de 2000 (Decreto Nº 26.690 de 08 de Agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de 09 de Agosto de 2002); o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará (publicado no Diário Oficial de 20 de Setembro de 2001); além de anexos identificando as portarias que designaram as comissões supra-citadas.

Durante todo esse processo foi de fundamental importância o envolvimento e a participação dos Diretores dos Centros e Faculdades, das Pró-Reitorias, da representação dos professores, alunos e funcionários nas comissões, das instâncias administrativa do sistema FUNECE / UECE, sobretudo, do pessoal técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento e obviamento dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Ceará. Como todo empreendimento, no entanto, alguns esforços merecem destaque pela importância de suas colaborações. Gostaríamos nesta ocasião de enaltecer a participação do Dr. Judicael Sudário de Pinho e do Prof. Viliberto Cavalcante Porto por suas consultorias no aspecto jurídico de composição dos textos. O empenho da diretora do Departamento de Recursos Humanos da FUNECE / UECE funcionária Maria Neuci Gomes Moraes, na etapa final de revisão do Estatuto, também não poderia ser esquecido.

Por fim, não poderíamos deixar de enfatizar o envolvimento e o incentivo da administração superior desta Universidade, representada pelo Reitor Prof. Manassés Fonteles e pelo Vice-Reitor Prof. Assis Araripe, para que mais um programa prioritário, no caso, a Reestruturação Organizacional e a Reforma da Legislação do Sistema FUNECE / UECE, coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento, viesse a ser concluído com sucesso para o crescimento de nossa Instituição.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2002

Profa. Maria do Socorro Ferreira Osterne
Pró-Reitora de Planejamento

DECRETO Nº 25.966, de 24 de julho de 2000

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE E DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -
UECE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 43 a 57 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de adequar o atual estatuto a regras estabelecidas na legislação que determina as diretrizes para o ensino superior. DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e da Universidade Estadual do Ceará - UECE na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Ariosto Holanda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTO**PARTE I**

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.

Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infra-estrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE e de suas unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNECE

Art. 4º - São órgãos de administração da FUNECE:

- I - o Conselho Diretor;
- II - o Conselho Curador; e
- III - a Presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:

- I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;
- II - do Vice-Reitor da UECE, como seu Vice-Presidente nato;
- III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;
- IV - de um (1) representante do corpo discente;
- V - de um (1) representante dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS;
- VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;
- VII - de três (3) membros, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.

§ 1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos discente e técnico-administrativo e dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral.

§ 2º - O mandato dos membros referidos no item VII deste artigo será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:

I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;

III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;

IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;

V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;

VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;

VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior;

VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;

IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;

X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;

XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;

XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;

XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.

SEÇÃO II **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 7º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.

Art. 9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:

I - os balancetes mensais da FUNECE;

II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;

III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;

IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente.

§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.

§ 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral.

§ 3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quorum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.

SEÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11 - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.

Art. 12 - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;

III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;

IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;

V - firmar contratos, acordos e convênios;

VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;

VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;

IX - expedir no âmbito de sua competência todos os atos administrativos inerente à vida funcional do Servidor da FUNECE.

X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão;

XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;

XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;

XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.

§ 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, ad referendum deste.

§ 2º - As providências adotadas ad referendum deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a ascensão funcional, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO REGIME FINANCEIRO

SECÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - Integram o patrimônio da FUNECE:

I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará -FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;

II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;

III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;

IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados.

Art. 14 - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.

Art. 15 - A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.

SEÇÃO II **DAS RECEITAS**

Art. 16 - As receitas da FUNECE, destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constitui das:

I - da parcela de que trata o art.224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;

II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;

III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;

IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;

V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;

VI - das parcelas provenientes do recebimento *de royalties* e de cessão de marcas e patentes

§ 1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa.

§ 2º - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação stricto sensu acadêmica.

SEÇÃO III **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 17 - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.

Art. 18 - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos;

III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE - CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE;

IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;

V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;

VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;

VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;

VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.

Art. 19 - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro;

III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;

IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

V - Documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 20 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE.

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Magistério Superior – MAS ;

II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

Art. 22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual N^o9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual N^o11.712, de 24 de julho de 1990.

Art. 23 - As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do plano de cargos e carreira da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antigüidade e a titulação acadêmica conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único - As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de

professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.

§ 1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado nos termos do *caput* deste artigo será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.

§ 3º - A contratação de professor visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE.

PARTE II

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, AUTONOMIA E FINS

Art. 27 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do art.2º, da Lei Estadual Nº9.753, de 18 de outubro de 1973, e do art.3º do Decreto Estadual Nº10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição estadual de ensino, de pesquisa e de extensão, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, de duração ilimitada e reconhecida pelo Decreto Federal Nº79.172, de 26 de janeiro de 1977.

Art. 28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e pessoal integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 29 - São fins da UECE:

I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber humano, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;

II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;

IV - estimular a produção cultural, técnica e científica mediante a realização de trabalhos de pesquisa e investigação científica, precipuamente nas áreas de conhecimento de seu âmbito de ação;

V - favorecer a sociedade com os resultados do ensino e da pesquisa e da investigação científica nela desenvolvidos, na forma de cursos e serviços de extensão, nos campos das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, mantendo permanente relação de reciprocidade.

Parágrafo Único - A UECE atingirá seus fins por intermédio de órgãos e serviços próprios e mediante convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 30 - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos pelas disposições dos seguintes diplomas legais e regimentais:

I - o Estatuto, que contém as definições e formulações básicas;

II - o Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, o funcionamento da Universidade como um todo e os aspectos comuns da vida universitária;

III - os regimentos e regulamentos específicos, que complementam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e atribuições dos órgãos administrativos que integram ou venham a integrar a Reitoria, e quanto às características próprias dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Parágrafo Único - Os regimentos e regulamentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas acadêmicas e administrativas a serem aprovadas pelos órgãos colegiados deliberativos superiores.

Art. 31 - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:

I - unidade patrimonial e administrativa;

II - cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-científicas;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores;

VI - flexibilidade de organização administrativa e didático-pedagógica, desenvolvendo projetos interdisciplinares no ensino, na pesquisa e na extensão, adequados às necessidades da sociedade;

VII - democratização de gestão, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos dos quais participarão segmentos das comunidades institucional, local e regional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA **SEÇÃO I** DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A UECE compreende em sua estrutura:

- I - Órgãos da Administração Superior;
- II - Órgãos da Administração Intermediária;
- III - Órgãos da Administração Básica.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 33 - São órgãos da Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário-CONSU;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- III - a Reitoria; e
- IV - as Pró-Reitorias.

Art. 34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo último ex-Reitor;
- IV - por quatro (4) Diretores de Centro;
- V - por três (3) Diretores de Faculdade;
- VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;
- VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;
- VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;
- IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativo;
- X - por três (3) representantes da sociedade.

§ 1º - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art. 35 - O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - por doze (12) Diretores de Centros, Faculdades e institutos Superiores;
- IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;
- V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;
- VII - por onze (11) representantes do corpo discente;
- VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.

§ 1º - Os conselheiros, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art. 36 - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.

Art. 37 - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 38. O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.

§ 1º - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSU, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal de docência e pesquisa, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.

§ 2º - O Colégio Eleitoral Especial de que trata o caput deste artigo será convocado e presidido pelo Reitor em exercício e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante votação secreta.

§ 3º - Somente poderão integrar as listas de que trata este artigo docentes da UECE que contem pelo menos cinco (5) anos de experiência no magistério superior.

§ 4º - Ao Reitor e Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução, para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo procedimento deste artigo.

§ 5º - O Reitor e o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficam impedidos para as funções indicadas pelo §2º deste artigo, devendo o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, integrante do CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.

§ 6º - As candidaturas aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão apresentadas, no processo de escolha, em chapa vinculada, importando a escolha do Reitor na do Vice-Reitor com ele registrado.

Art. 39 - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor serão especificadas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Das decisões do Reitor caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 40 - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice-

Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.

Art. 41 - No curso do mandato, o Reitor poderá:

I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;

II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.

§ 2º - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:

I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;

II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;

III - ocorrendo a vacância no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita no prazo de trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pelo Governador do Estado do Ceará;

IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 43 - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:

- I - de Administração;
- II - de Extensão;
- III - de Graduação;
- IV - de Planejamento;
- V - de Políticas Estudantis;
- VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Os Pró-Reitores exercerão cargos de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre professores da UECE, demissíveis ad nutum.

§ 2º - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, outros servidores da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;

§ 3º - As atribuições, nas áreas das Pró-Reitorias, serão definidas pelo Regimento Geral e pelos regimentos específicos.

SEÇÃO III **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

Art. 44 - São órgãos da Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.

§ 1º - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;

§ 2º - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.

Art. 45 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Presidente da FUNECE, dentre os integrantes de listas tríplexes de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado.

§ 1º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e dela participarão, como votantes, professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico-administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no caput e no parágrafo anterior;

§ 3º - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.

§ 4º - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.

§ 5º - Em caso de impedimento simultâneo ou vacância de ambos os cargos, será chamado, ao exercício da Diretoria, o Coordenador de Curso regular de Graduação ou de Pós-Graduação stricto sensu acadêmica, do respectivo órgão, com mais tempo de serviço na UECE.

§ 6º - Durante o exercício do mandato, poderá o Diretor ou o Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria, ser afastado das funções em consequência de intervenção no órgão, ou destituído do cargo por comprovada prática de improbidade administrativa, por ato do Reitor, após aprovação do CONSU, em votação secreta, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.

Art. 47 - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:

I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente;

III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação lato sensu;

IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;

V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois,, (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;

VI - representação dos corpos discente e técnico-administrativo, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

§ 1º - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício.

§ 2º - Os Conselhos de Centro e de Faculdade funcionarão em nível de Administração Intermediária e terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 3º - Nos casos onde o inciso V, deste artigo, não possa ser aplicado, valerá o que for estabelecido no regimento específico.

Art. 48 - Haverá em cada Instituto Superior, um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado, cuja composição será estabelecida no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 49 - São órgãos da Administração Básica as unidades acadêmicas responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão, que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art. 50 - A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu da UECE será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em pleito direto pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.

Art. 51 - As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu constituem órgãos executivos de nível decisório, fundamentais aos Centros e Faculdades, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos, para as finalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 52 - A organização dos trabalhos universitários dar-se-á no sentido de crescente integração de suas funções precípuas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se na sociedade, através da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e que proporcionem soluções.

SEÇÃO II DO ENSINO

Art. 53 - A UECE ministrará as seguintes modalidades de Cursos, além de outras que se fizerem necessárias:

I - Seqüencial;

- II - Graduação;
- III - Pós-Graduação;
- IV - Extensão;

Art. 54 - Os Cursos Seqüenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.

Art. 55 - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital.

Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.

Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 1º - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e práticas profissionais.

§ 2º - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.

§ 3º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 57 - Os Cursos de Extensão Universitária objetivarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade.

Art. 58 - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE permitir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio e observado o disposto em resolução específica sobre o assunto.

Art. 59 - Os critérios e as normas para a seleção e a admissão de alunos aos Cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada Curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observado o disposto na legislação do ensino superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e no presente Estatuto.

SEÇÃO III **DA PÉSSQUISA**

Art. 60 - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica da sociedade.

Art. 61 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:

- I - iniciação científica;
- II - pesquisa básica;
- III - pesquisa aplicada;
- IV - desenvolvimento tecnológico.

Art. 62 - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

SEÇÃO IV DA EXTENSÃO

Art. 63 - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual N^o9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior – MAS da FUNECE e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art. 24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.

Art. 66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:

- I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - as de pesquisa;
- III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;
- IV - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;
- V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.

Art. 67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte:

- I - Professor Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV;
- II - Professor Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII;
- III - Professor Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII;
- IV - Professor Classe Titular: Nível XIII.

§ 1^o - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta neste sentido.

§ 2º - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, depois de aprovada pelo CONSU.

Art. 68 - O ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE far-se-á, no nível inicial da classe do cargo de Professor mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.

§ 1º - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.

§ 2º - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.

Art. 69 - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.

Art. 70 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:

I - para Professor Classe Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento;

II - para Professor Classe Assistente, o grau de Mestre;

III - para Professor Classe Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre Docente;

IV - para Professor Classe Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício de Magistério Superior por pelo menos cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:

I - os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 71 - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.

Parágrafo Único - Caracteriza-se o mérito pela produção técnica, científica ou cultural de reconhecida relevância, pela eficiência e dedicação do docente à Universidade, tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva da UECE, tal como reconhecido pelo CEPE.

Art. 72 - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.

I - Haverá Progressão de Professor Classe Auxiliar:

a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

II - Haverá Promoção de Professor Auxiliar:

a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;

b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.

III - Haverá Progressão de Professor Classe Assistente:

a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos, no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.

IV - Haverá Promoção de Professor Classe Assistente:

a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;

V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:

a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o diploma de Doutor ou de Livre Docência, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.

Parágrafo Único - O docente em estágio probatório não fará jus à Ascensão Funcional.

Art. 73 - Haverá na FUNECE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, incumbida de avaliar a execução da política de pessoal docente da Fundação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 1º - A Ascensão Funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da CPPD.

§ 2º - A composição, as competências e o funcionamento da Comissão prevista no *caput* deste artigo constarão do Regimento Geral.

Art. 74 - É facultada aos professores a freqüência a cursos de pós-graduação, na conformidade das normas e critérios adotados pela FUNECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas e de caráter pessoal.

Art. 75 - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 76 - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.

§ 1º - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:

I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;

II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;

III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.

§ 2º - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.

Art. 77 - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:

I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;

II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;

III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;

IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.

Art. 78 - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento *ex officio* de aluno que não vier a concluir o Curso dentro do prazo máximo estabelecido para as Graduações e Pós-Graduações, bem como daquele cuja interrupção não autorizada dos estudos caracterizar abandono de Curso.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.

Art. 79 - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, através dos órgãos competentes:

I - prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;

II - proporcionar-lhes-á oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;

III - firmará, sempre que possível, convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao treinamento e à melhor formação de seus alunos, objetivando o seu preparo para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 80 - A UECE poderá utilizar monitores escolhidos mediante seleção, dentre os alunos dos seus Cursos de Graduação, que demonstraram bom desempenho em disciplinas já cursadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 81 - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de

organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.

§ 2º - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:

I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;

II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

III - da Administração Básica.

§ 3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;

II - os Centros Acadêmicos.

Art. 82 - O Regimento Geral da UECE complementarará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.

SEÇÃO IV

DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS

Art. 83 - A ascensão funcional e demais direitos e deveres dos integrantes dos Grupos ocupacionais de que trata os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei estadual Nº 9826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.

Art. 84 - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 85 - Aos Servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Classe Auxiliar de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.

Art. 87 - Os integrantes das atuais classes da carreira de docência, já possuidores de requisitos para Ascensão Funcional, poderão requerê-la até um (1) ano após a aprovação deste Estatuto.

Art. 88 - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.

Art. 89 - Continuam em vigor as normas regimentais, resoluções e demais atos normativos da FUNECE e UECE naquilo que não contrariar o disposto no presente Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.

Art. 90 - O presente Estatuto, após aprovação pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.

Parágrafo Único - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado que publicar o Decreto Estadual referido no caput deste artigo.

DECRETO Nº 26.690, de 08 de agosto de 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 25.966, DE 24 DE JULHO
DE 2000, QUE APROVOU O ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE E DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -
UECE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar nomenclaturas e procedimentos administrativos, no sentido de adequar o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE/UECE às normas legais atualmente em vigor, DECRETA:

Art.1º - O inciso V e o §1º do art.5º, inciso IX do art.12, o art.21, o caput do art.23, o art.24 e seus §§1º e 2º, o art.28, o inciso IX do art.34, o §1º do art.38, o §2º do art.43, o §1º do art.45, o inciso VI do art.47, o art.64, o art.65, o inciso IV do art.66, o art.67 e seus incisos e parágrafos, o “caput” do art.68, o art.69 e seu parágrafo, os incisos I, II, III e IV do art.70, o “carput” do art.71, o art.72, seus incisos e alíneas, o §1º do art.73, o art.75, o art.83, o art.84, o art.85 e o art.86, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.5º - ...

V - de um (1) representante escolhido entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS; §1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos discente, de servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS e dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral.”

“Art.12-....

IX - expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE.” “Art.21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Magistério Superior - MAS;

II - Atividades de Nível Superior - ANS; Serviços Especializados de Saúde -SES; atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde - ATS.”

“Art.23 - As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, que asseguram ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antigüidade e a titulação acadêmica, conforme legislação pertinente.”

“Art.24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto, de professor visitante, de professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente, conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.

§1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto, a que se refere o caput deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de

saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do caput deste artigo, será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.”

“Art.28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e servidores integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.”

“Art.34-....

IX - por três (3) representantes escolhidos entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS;”

“Art.38-....

§1º - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSU, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal de docência e pesquisa, de 15% (quinze por cento) para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.”

“Art.43-....

§2º - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, outros servidores da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;”

“Art.45 - ...

§1º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como

votantes: professores, servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para os servidores e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.”

“Art.47 - ...

VI - representação do corpo discente e de servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos

entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.”

“Art.64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas

disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar”

“Art.65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior - MAS da FUNECE

e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art.24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.”

“Art.66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:

I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;

II - as de pesquisa;

III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

IV - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;

V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.”

“Art.67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte:

I - Professor, Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV;

II - Professor, Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII;

III - Professor, Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII;

IV - Professor, Classe Titular: Nível XIII.

§1º - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder

Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta neste sentido.

§2º - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, depois de aprovada pelo CONSU.”

“Art.68 - O ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE far-se-á, no nível inicial da classe do cargo de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.”

“Art.69 - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.”

“Art.70 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:

I - para Professor, Classe Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento;

II - para Professor, Classe Assistente, o grau de Mestre;

III - para Professor, Classe Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre Docente;

IV - para Professor, Classe Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício no Magistério Superior de pelo menos, cinco (5) anos.”

“Art.71 - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.”

“Art.72 - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.

I - Haverá Progressão de Professor, Classe Auxiliar:

- a) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, após o interstício de dois (2) anos, mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;
- b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou a Aperfeiçoamento, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.

II - Haverá Promoção de Professor, Classe Auxiliar:

- a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;
- b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.

III - Haverá Progressão de Professor, Classe Assistente:

- a) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, após o interstício de dois (2) anos, mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;
- b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria Classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.

IV - Haverá Promoção de Professor, Classe Assistente:

a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;

V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:

- a) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, após o interstício de dois (2) anos, mediante avaliação de produtividade acadêmica, realizada por comissão designada para este fim;
- b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.

Parágrafo Único - O docente em estágio probatório não fará jus à Ascensão Funcional.”

“Art.73 - ...

§1º - A Ascensão Funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da CPPD.”

“Art.75 - O Regimento Geral complementar e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.”

SEÇÃO IV**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES, ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO E ATIVIDADE AUXILIAR DE SAÚDE- ATS**

“Art.83 - A ascensão funcional e demais direitos e deveres integrantes dos Grupos ocupacionais de que tratam os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.”

“Art.84 - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.” “Art.85 - Aos servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.”

“Art.86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor, Classe Auxiliar, de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.”

Art.2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Joaquim Neto Cisne
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços da Universidade Estadual do Ceará - UECE, complementando-lhe o ESTATUTO, na forma que se segue.

Parágrafo único – As normas deste Regimento serão complementadas pelos regimentos dos Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Centros, Faculdades, Institutos Superiores, Conselhos da Administração intermediária, Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Conselhos de Curso, Departamentos, quando cabível, dos Órgãos Suplementares, Diretório Central dos Estudantes, e Centros Acadêmicos, naquilo que devam ter de específico.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º – A Administração da Universidade Estadual do Ceará – UECE terá como objetivo integrar e articular seus órgãos estruturais em todos os níveis de composição.

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos de Administração

Art. 3º – Os órgãos da Administração da UECE são:

- a) Órgãos da Administração Superior: O Conselho Universitário - CONSU; o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; a Reitoria; e as Pró-Reitorias;
- b) Órgãos da Administração Intermediária: Os Centros; as Faculdades e os Institutos Superiores e seus colegiados respectivos;
- c) Órgãos da Administração Básica: As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* e os Departamentos, quando cabível.

Parágrafo único – Poderão ser criadas comissões de caráter permanente ou temporário, para estudo ou execução de programas e projetos da Universidade.

Art. 4º – Ao CONSU compete:

- a) fixar a política geral da UECE e aprovar o plano anual das atividades universitárias;
- b) exercer, em primeira instância, o controle das atividades financeiras da UECE, tomando conhecimento e aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;
- c) aprovar o próprio Regimento;
- d) homologar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da UECE, apresentados pelo Reitor;

- e) aprovar o Regimento Geral e os Regimentos setoriais de órgãos da UECE;
- f) editar resoluções sobre a organização administrativa da UECE, resguardados o Estatuto e este Regimento Geral;
- g) deliberar sobre os vetos do Reitor, bem como sobre decisões ou atos de órgãos da UECE;
- h) estabelecer critérios para aplicação da política de pessoal docente da Instituição, inclusive baixar normas complementares às deste Regimento sobre concurso público para ingresso na carreira de Docência Superior e para a Docência Livre, regime de trabalho, promoções, regime disciplinar, remuneração, afastamentos e aposentadoria dos docentes;
- i) deliberar sobre a criação de cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação, segundo proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, atendidas as disponibilidades de recursos e as prescrições legais;
- j) deliberar sobre a concessão de títulos e méritos universitários;
- k) decidir, com base em inquérito administrativo, sobre intervenção em órgãos ou unidades universitárias;
- l) apurar responsabilidade do Reitor e adotar, em conseqüência, as providências cabíveis, na forma da lei e do Estatuto;
- m) pronunciar-se sobre proposta de destituição dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior, ouvido previamente o Reitor;
- n) julgar, em última instância, recursos contra atos originários, ou já de segunda instância, do Reitor, salvo nos casos de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- o) deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre argüições de ilegalidade ou nulidade contra decisões do CEPE;
- p) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da UECE;
- q) compor, juntamente com o CEPE o Colégio Eleitoral Especial destinado a constituir lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- r) deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 5º – As eleições para o CONSU serão realizadas a cada dois (2) anos, por convocação do Reitor, no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos, antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como votantes, professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica;

Art. 6º – Os conselheiros, de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação secreta, onde se votará em até quatro (4) nomes para Diretor de Centro, em até três (3) nomes para Diretor de Faculdade e em um (1) nome para Diretor de Instituto Superior e os mais votados representarão, respectivamente, os Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior no CONSU, conforme definido no Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de empate será escolhido o mais antigo na carreira de magistério da UECE.

Art. 7º – Os conselheiros de que trata o inciso VII, do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em suas respectivas unidades acadêmicas, por votação secreta, uninominal, obedecendo o critério de proporcionalidade entre o número total de representantes

de cada Unidade Acadêmica e o total de representantes definido no inciso VII, com base na participação dos seus docentes na totalidade de professores da UECE.

Art. 8º – Os conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Entre os dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa e os seis (6) representantes do corpo discente referidos nos incisos VII e VIII do art. 34, do Estatuto, deverão fazer parte, respectivamente, dois (2) docentes e um (1) discente, dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º – Os conselheiros de que trata o inciso X, do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos pelos membros do CONSU, dentre os indicados em listas tríplices encaminhadas pelas entidades de classe, sendo um (1) representante das classes produtoras, um (1) das classes trabalhadoras e um (1) das entidades culturais do Ceará.

Art. 10 – Compete ao CEPE:

- a) acompanhar e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da UECE;
- c) aprovar o próprio Regimento;
- d) deliberar e fixar normas complementares às deste Regimento sobre seleção e admissão de estudantes, currículos, programas, matrículas, transferência de alunos, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas estrangeiros, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- e) aprovar os planos de novos cursos seqüenciais, de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- f) aprovar projetos de pesquisa e de extensão universitária;
- g) emitir parecer em matéria de sua competência;
- h) deliberar sobre propostas, indicações ou representações de interesse da UECE em assunto de sua competência;
- i) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência não prevista no Estatuto ou nos demais regimentos;
- k) conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;
- l) deliberar sobre os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;
- m) compor, juntamente com o CONSU, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir a lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- n) opinar sobre a participação da UECE em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais e particulares;
- o) manifestar-se sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da UECE, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-la à deliberação do CONSU;

- p) aprovar a ampliação e redução de vagas em cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência;
- q) aprovar a criação de grupos de pesquisa e a realização de projetos de pesquisa.

Art. 11 – As eleições para o CEPE serão realizadas a cada dois (2) anos, por convocação do Reitor, no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos, antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como eleitores, professores e estudantes de cada unidade acadêmica.

Art. 12 – Os conselheiros de que trata o inciso III, do art. 35, do Estatuto, serão eleitos por seus pares, em votação secreta, em que cada Diretor votará em até doze (12) nomes, e os doze (12) mais votados representarão os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores no CEPE, em conformidade com os preceitos estatutários.

Parágrafo único – Em caso de empate será escolhido o mais antigo na carreira de magistério da UECE.

Art. 13 – Os conselheiros de que trata o inciso IV, do art. 35, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação secreta, onde se votará em até quatro (4) nomes, e os quatro (4) mais votados representarão os Coordenadores dos Cursos Regulares de Graduação no CEPE.

Parágrafo único – Em caso de empate será escolhido o mais antigo na carreira de magistério da UECE.

Art. 14 – Os conselheiros de que trata o inciso V, do art. 35, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação secreta uninominal, e os dois (2) nomes mais votados representarão os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu no CEPE.

Art. 15 – Os conselheiros de que trata o inciso VI, do art. 35, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares em suas respectivas Unidades Acadêmicas em votação secreta uninominal, obedecendo o critério de proporcionalidade entre o número total de representantes de cada Unidade Acadêmica e o total de representantes definido no inciso VI, com base na participação dos seus docentes na totalidade de professores da UECE.

Art. 16 – Os conselheiros de que trata o inciso VII, do art. 35, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Entre os representantes do corpo de docência e pesquisa e os representantes do corpo discente referidos nos incisos VI e VII, do art. 35, do Estatuto, deverão fazer parte, respectivamente, dois (2) docentes e três (3) discentes dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 17 – Os colegiados deliberativos e consultivos da UECE reunir-se-ão ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por semestre, cada um, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – Os órgãos colegiados de que trata este artigo só poderão deliberar com a presença de metade mais um de seus componentes.

Art. 18 – A convocação dos colegiados será feita com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em documento escrito pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por, no mínimo, um terço (1/3) dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser abreviado e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 19 – O comparecimento dos membros de órgãos colegiados e comissões especiais às suas reuniões é obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária.

Art. 20 – Aquele que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar imediatamente essa impossibilidade à respectiva Secretaria, a fim de que se faça a convocação do suplente, quando for o caso.

Art. 21 – Na falta ou impedimento do Reitor ou do Vice-Reitor, a Presidência do CEPE ou do CONSU será exercida pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior mais antigo no magistério da UECE, pertencente ao colegiado.

Parágrafo único – Sempre que o Reitor esteja presente à reunião de qualquer colegiado, assumirá a Presidência desta, na precedência indicada.

Art. 22 – As reuniões dos órgãos colegiados compreenderão uma parte de comunicações e outra de ordem do dia, em que serão examinados os assuntos constantes da pauta.

§ 1º – A requerimento de qualquer membro do Colegiado, o Plenário poderá atribuir urgência a qualquer dos assuntos constantes da pauta, desde que fundamentado e justificado.

§ 2º – Para matéria em regime de urgência não poderá ser concedida vista, devendo o membro do Colegiado, que o desejar, examinar o processo na própria sessão.

Art. 23 – Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se sempre de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos de colegiados, ressalvado o que estabeleçam especificamente o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 24 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º – Nos casos de empate, o Presidente do órgão colegiado terá direito também ao voto de qualidade.

§ 2º – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 25 – Os assuntos tratados em cada reunião dos órgãos colegiados serão registrados em ata, assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, depois de aprovada, subscrita por todos os presentes.

Art. 26 – Além da aprovação, autorização, homologações e decisões outras, que se expressem em resoluções, portarias, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir o caráter de instrumento normativo a ser editado pelo Presidente.

Art. 27 – Das decisões de órgãos colegiados caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado e recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma seguinte:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho de Centro ou Faculdade ou Instituto Superior em que estiver integrado;

b) do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, conforme a matéria versada, para o CEPE ou para o CONSU;

c) do CEPE para o CONSU, mediante estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Art. 28 – O prazo para apresentação dos recursos previstos na alínea “a” do art. 27 será de três (3) dias e os das alíneas “b” e “c”, do mesmo artigo, será de sete (7) dias, contados sempre da data em que haja sido aprovada a deliberação recorrida.

§ 1.º O pedido de reconsideração, acompanhado das suas razões, será formulado no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data em que haja sido aprovada a deliberação impugnada.

§ 2.º O pedido de reconsideração, desde que formulado no prazo do parágrafo anterior, interrompe o prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

Capítulo III Da Reitoria

Art. 29 – A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de exercício de magistério na UECE.

Art. 30 – Ao Reitor compete representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice-Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer funções em uma ou mais áreas administrativas e acadêmicas, por delegação do Reitor.

Art. 31 – São atribuições do Reitor:

- a) representar a UECE em juízo ou fora dele;
- b) coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, no âmbito da administração superior;
- c) conferir graus e assinar diplomas;
- d) praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos relativos a direitos e deveres de pessoal;
- e) exercer o poder disciplinar na UECE, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e da legislação em vigor;
- f) aplicar sanções disciplinares;
- g) instituir comissões de caráter temporário ou permanente, para estudo ou trabalho específico;
- h) propor ao CONSU, quando julgar conveniente e necessário, estudos para reformular ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral da UECE;
- i) presidir o Conselho Diretor, o CONSU e o CEPE;
- j) vetar resoluções e decisões dos órgãos da UECE e editar atos de natureza normativa;
- k) manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua jurisdição;
- l) resolver os casos omissos do Estatuto, deste Regimento e dos demais regimentos da UECE, *ad referendum* do CONSU ou do CEPE, conforme a natureza da matéria.

Parágrafo único – Por delegação do Reitor, o Vice-Reitor poderá ter atribuições específicas durante seu mandato, afora aquelas em que, nas faltas e impedimentos do Reitor, vier a exercer por força da substituição.

Art. 32 – Poderá o Reitor, em caso de urgência, editar resoluções e provimentos, *ad referendum* do Conselho competente, submetendo-os para homologação ao Conselho respectivo, na reunião subsequente.

Art. 33 – Das decisões do Reitor caberá, no prazo de quinze (15) dias, recurso para o CONSU ou para o CEPE, conforme o caso.

Art. 34 – A Reitoria terá Regimento próprio, o qual complementarará as disposições deste capítulo.

Capítulo IV Das Pró-Reitorias

Art. 35 – As Pró-Reitorias de Graduação - PROGRAD, Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, Extensão - PROEX, e Políticas Estudantis - PRAE, serão exercidas por professores da UECE, escolhidos pelo Reitor, sendo que, para as Pró-Reitorias de Planejamento - PROPLAN e Administração - PROAD, poderão ser nomeados, pelo Reitor, professores ou servidores técnico-administrativos da UECE com formação superior e reconhecidas capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência, previstas em regimento próprio e em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UECE.

Art. 36 – Às Pró-Reitorias compete assessorar a Reitoria em matéria de suas atribuições específicas:

a) à PROGRAD compete planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas de formação superior no plano de curso seqüencial superior de formação específica e de graduação da UECE, visando ao aprimoramento dos processos de formação acadêmica;

b) à PROPGPq compete planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas de pesquisa e pós-graduação da UECE;

c) à PROEX compete planejar, coordenar e acompanhar a implementação da política de extensão universitária, fazendo cumprir o papel social da UECE;

d) à PRAE compete planejar, coordenar e acompanhar os projetos de natureza social, cultural e de preparação política voltados para o desenvolvimento pessoal e coletivo profissional do corpo discente da UECE;

e) à PROPLAN compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades de planejamento e avaliação institucional da UECE;

f) à PROAD compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades de natureza financeira, administrativa, de recursos humanos, de informática e da administração dos *campi*.

SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Capítulo I Dos Centros e Faculdades

Art. 37 – Os Centros e Faculdades são órgãos da Administração Intermediária da UECE que têm por finalidade supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente.

Art. 38 – Cada Centro ou Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, dentre os componentes de listas tríplexes de professores dos cargos da carreira de magistério superior da UECE, escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do Diretor ou Vice-Diretor de Centro ou Faculdade, o exercício da diretoria caberá ao coordenador de curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* com maior tempo de serviço no magistério da UECE.

§ 2º – Para as eleições de que trata este artigo 38, deste Regimento, poderão votar os professores dos Cargos de Carreira de Magistério Superior, os professores Substitutos e Visitantes, bem como os funcionários técnico-administrativos, do Centro ou Faculdade, e os alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação, convocados mediante Edital da Reitoria.

§ 3º – As eleições de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-ão em consonância com os prazos e pesos proporcionais para a manifestação das categorias participantes, de acordo com o que preceitua o parágrafo primeiro do art. 45, do Estatuto.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Centro ou Faculdade, entre outras funções inerentes a essa condição:

- a) administrar e representar o Centro a Faculdade;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro ou Faculdade;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados da Administração Superior, do Conselho de Centro ou Faculdade, bem como as instruções do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral no que se aplica ao Centro à Faculdade;
- e) adotar, em casos de urgência, providências em assuntos de competência do Conselho de Centro ou Faculdade, submetendo sua decisão à aprovação deste ou desta, na primeira reunião subsequente;
- f) proceder, em conjunto com as coordenações de curso, programas e projetos pertencentes ao Centro à Faculdade, a lotação dos professores, em consonância com o planejamento didático-pedagógico de cada curso, bem como solicitar a outras Unidades Acadêmicas a disponibilidade de docentes no que couber, para fins de atendimento a disciplinas específicas de áreas daquelas Unidades;
- g) apresentar ao Reitor, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades do Centro à Faculdade, do ano anterior;
- h) assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento;
- i) encaminhar, ouvido o Conselho de Centro ou Faculdade, casos de jubilação de aluno para encaminhamento aos órgãos colegiados;
- j) realizar, sob a sua presidência, a eleição do representante de cada categoria docente que integrará o Conselho de Centro ou Faculdade;
- k) presidir as eleições dos representantes estudantis no Conselho de Centro ou Faculdade, bem como a eleição dos representantes docentes e seus respectivos suplentes para os colegiados superiores da UECE;
- l) homologar a criação dos grupos de pesquisas, ouvido o Conselho de Centro ou Faculdade;
- m) homologar a criação de curso de pós-graduação *lato sensu* e de cursos seqüenciais de formação específica, conforme projeto definido, submetendo esses atos à aprovação do Conselho de Centro ou Faculdade;
- n) acompanhar o planejamento e execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, do ponto de vista didático-pedagógico, administrativo e financeiro;
- o) designar os coordenadores de laboratórios e clínicas do Centro ou Faculdade, submetendo a sua aprovação ao Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior;

p) proceder à articulação dos grupos de pesquisa e das coordenações de curso de graduação e de pós-graduação com os coordenadores de laboratórios e clínicas, conforme o planejamento didático-pedagógico do Centro, Faculdade ou Instituto Superior;

q) acompanhar o planejamento e execução das atividades de extensão do Centro ou Faculdade, bem como cursos e serviços a serem oferecidos pelas suas unidades acadêmicas, conforme a política de extensão da UECE ou demandada pela sociedade;

r) resolver casos omissos deste Regimento Geral, em matéria de interesse do Centro ou Faculdade, *ad referendum* do respectivo Conselho.

Art. 40 – Ao Vice-Diretor de Centro ou Faculdade incumbe substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atividades que lhe forem por aquele delegadas.

Art. 41 – Haverá em cada Centro ou Faculdade uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Capítulo II Dos Institutos Superiores

Art. 42 – Os Institutos Superiores são, juntamente com os Centros e Faculdades, órgãos da Administração Intermediária, cuja missão é realizar Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico ou Cultural e Extensão, por área de conhecimento, podendo atuar no Ensino de Graduação e Pós-Graduação em parceria com Centros e Faculdades.

Art. 43 – Cada Instituto terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, dentre os componentes das listas tríplices formadas pelos professores pesquisadores da unidade acadêmica, escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.

Parágrafo único – Para as eleições de que trata este artigo 43, poderão votar os professores pesquisadores dedicados preferencialmente à pesquisa, os servidores técnicos de nível superior dedicados às pesquisas e os servidores técnico-administrativos lotados na unidade acadêmica.

Art. 44 – Haverá em cada Instituto Superior um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado composto pelo Diretor, Vice-Diretor, representantes dos professores pesquisadores, representantes dos Líderes dos Grupos de Pesquisa, representantes dos Coordenadores dos Laboratórios, representantes dos servidores técnicos de nível superior dedicados à pesquisa e representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Instituto Superior, entre outras funções inerentes a essa condição:

- a) administrar e representar o Instituto;
- b) convocar e presidir as reuniões do Instituto;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados da Administração Superior, do Conselho do Instituto, bem como as instruções do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral no que se aplica ao Instituto;
- e) homologar a escolha dos líderes dos grupos de pesquisa e designar os coordenadores dos laboratórios, com aprovação do Conselho do Instituto;
- f) proceder, em articulação com os líderes dos grupos de pesquisa e com os coordenadores dos laboratórios, a lotação dos pesquisadores de acordo com o planejamento didático-pedagógico do Instituto;

g) adotar, em caso de urgência, providências em assuntos de competência do Conselho do Instituto, submetendo a sua decisão à aprovação deste, na primeira reunião subsequente;

h) apresentar ao Reitor, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades do Instituto, no ano anterior;

i) realizar, sob a sua presidência, a eleição do representante de cada categoria que integrará o Conselho do Instituto;

j) assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento;

k) resolver casos omissos deste Regimento Geral, em matéria de interesse do Instituto, *ad referendum* do respectivo Conselho.

Art. 46 – Ao Vice-Diretor de Instituto Superior incumbe substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atividades que lhe forem por aquele delegadas.

Art. 47 – Haverá em cada Instituto uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Capítulo III

Dos Conselhos de Centro, Faculdades e Institutos Superiores

Art. 48 – Os Conselhos de Centro, de Faculdades e de Institutos Superiores são órgãos colegiados consultivos, deliberativos em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, cuja composição encontra-se definida nos artigos 47e 48, do Estatuto.

§ 1º – Para a eleição dos representantes de que trata o inciso V, do art. 47, do Estatuto, poderão votar os professores dos cargos de carreira de Magistério Superior, os professores substitutos e os professores visitantes lotados nos respectivos órgãos.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso V do art. 47, do Estatuto, serão eleitos por seus pares, em votação secreta, onde se votará em até seis (6) nomes, e os seis (6) mais votados representarão o corpo docente nos respectivos órgãos.

§ 3º – Os representantes de que trata o inciso VI do art. 47 do Estatuto, no caso específico dos Centros e Faculdades, serão eleitos por seus pares, em votação secreta, segundo proporcionalidade definida para as categorias discente e técnico-administrativa.

Art. 49 – Compete aos Conselhos de Centro, de Faculdade, e de Instituto Superior quando cabível:

a) atuar como órgão máximo deliberativo do Centro, da Faculdade ou do Instituto Superior nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo dos dirigentes respectivos;

b) aprovar o número de vagas de cada curso a ser oferecido no processo seletivo do vestibular e encaminhar ao CEPE;

c) homologar o resultado da eleição dos representantes docentes e pesquisadores junto ao CEPE e ao CONSU e de seus respectivos suplentes;

d) aprovar os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dos cursos seqüenciais superiores de formação específica, bem como a implantação de laboratórios e clínicas;

e) fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrícula nas disciplinas de cursos que lhes estejam afetos;

f) aprovar os calendários e as listas de ofertas relativos aos cursos sob sua coordenação, bem como a oferta de disciplinas de férias;

- g) aprovar ou modificar o regimento dos Centros, das Faculdades ou dos Institutos Superiores, submetendo-o, em seguida, à deliberação do CONSU;
- h) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, a serem realizados em parceria, para posterior encaminhamento ao CEPE;
- i) opinar sobre recursos contra atos do Diretor do Centro, Faculdade ou Institutos, encaminhando seu parecer à Reitoria;
- j) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- k) aprovar o afastamento de professores ou pesquisadores para outras instituições;
- l) pronunciar-se, à vista do parecer da Coordenação do curso ou grupo de pesquisa interessados, sobre afastamento de docentes ou pesquisadores para participarem de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, bem como sobre alterações no regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- m) julgar recursos de atos dos coordenadores de curso e dos líderes de grupos de pesquisa;
- n) propor medidas disciplinares relativas ao afastamento ou destituição de coordenadores de curso e coordenadores de grupos de pesquisa;
- o) propor a concessão de títulos de professor emérito e de professor *honoris causa*;
- p) propor ao CONSU, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor de Centro, de Faculdade ou de Instituto Superior;
- q) homologar a lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados;
- r) exercer as demais atribuições que se incluam, de modo expresso ou implícito, na sua área de competência.

SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Capítulo I Das Unidades Acadêmicas

Art. 50 – São órgãos da administração básica as coordenações dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, os departamentos quando cabível, os laboratórios e os grupos de pesquisa responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Instituto Superiores.

Art. 51 – Cada Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, da área específica de conhecimento do Curso, nomeados por ato do Reitor, dentre os professores dos cargos de carreira de magistério superior da UECE lotados nos respectivos Centros e Faculdades, escolhidos diretamente através de chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.

§ 1º – Para as eleições de que trata este artigo 51, poderão votar os professores dos cargos de carreira de magistério superior, professores substitutos e visitantes, lotados nas unidades de ensino com sede em cada *campus* e os alunos cujos cursos funcionem nestes mesmos locais de votação.

§ 2º – Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, prevalecerá o peso de setenta por cento (70%) para os professores e de trinta por cento (30%) para os alunos, convocados mediante Edital da Reitoria.

Art. 52 – Ao Coordenador de cada Curso, eleito na forma deste Regimento, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, de que tratam os artigos 55 e 56 deste Regimento Geral;
- b) administrar e representar o Curso;
- c) exercer a coordenação didática do Curso que lhe esteja afeto;
- d) submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e) acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- f) verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor respectivo para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- g) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, até trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades do curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, com sugestões para melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) velar pela ordem no âmbito do Curso sob sua coordenação;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento próprio, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da administração setorial e superior;
- j) presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso;
- k) decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Curso como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
- l) indicar professores para orientação de alunos;
- m) proceder, em conjunto com o Diretor do Centro ou Faculdade, a lotação dos professores, em consonância com o planejamento didático-pedagógico do curso que coordena;
- n) propor ao Colegiado de Curso a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de dez (10) estudantes;
- o) orientar os alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- p) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 53 – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação.

Art. 54 – Para atender às necessidades de cada Coordenação de Curso, serão designados funcionários administrativos, de acordo com o volume de trabalho registrado.

Art. 55 – Haverá em cada Curso de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* um Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo em matéria de administração, de ensino, pesquisa e extensão, com a seguinte composição:

I – o Coordenador do Curso, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II – o Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III – todos os professores da área de conhecimento específica de formação do curso, com direito a voz e voto;

IV – todos os professores das outras áreas de conhecimento, vinculados ao curso, com direito a voz;

V – uma representação do corpo discente, eleita por seus pares, na proporção de 30% da totalidade do colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 56 – São competências de cada Colegiado de Curso, como órgão consultivo e deliberativo:

a) atuar como órgão máximo deliberativo do Curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

b) aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;

c) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

d) aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;

e) decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso;

f) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro ou Faculdade;

g) deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de dez (10) estudantes;

h) aprovar o afastamento de professores ou pesquisadores para participarem de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, considerando a legislação em vigor;

i) discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Centro ou Faculdade;

j) homologar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados;

k) opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando seu parecer à Diretoria do Centro ou Faculdade;

l) aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro ou Faculdade;

m) fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento;

n) adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente;

o) propor ao Conselho de Centro ou Faculdade, por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso;

- p) homologar a eleição dos representantes estudantis;
- q) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUBTÍTULO I
DO ENSINO

Art. 57 – A UECE ministrará as seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias:

- I – Seqüencial;
- II – Graduação;
- III – Pós-Graduação;
- IV – Extensão.

Capítulo I
Dos Cursos

Seção I
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 58 – Os Cursos Seqüenciais de nível superior poderão ser de dois tipos:

I - de Complementação de Estudos, com destinação individual exclusivamente a egressos de ou matriculados em cursos de graduação da UECE, podendo abranger um determinado número de disciplinas de cursos de graduação reconhecidos e regularmente oferecidos, desde que o conjunto dos estudos possua uma lógica interna e configure um campo de saber;

II - de Formação Específica, destinados àqueles que tenham obtido classificação em processo seletivo e sejam portadores de certificado de conclusão do ensino médio, devendo ser organizados por campos de saber circunscritos às áreas de conhecimento de um ou mais cursos de graduação reconhecidos, ministrados regularmente e à distância pela UECE.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais referidos neste artigo poderão ter como finalidade a atualização ou o aprofundamento nos estudos de uma área fundamental do conhecimento e de suas aplicações ou de um setor técnico-profissional, bem como preparação para o exercício de atividades do mercado de trabalho que não exijam uma formação profissional de graduação

§ 2º – Aplicar-se-ão aos alunos dos Cursos Seqüenciais as mesmas normas vigentes na UECE para os Cursos de Graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência nos estudos na verificação do rendimento escolar.

§ 3º – Os alunos que concluírem o Curso Seqüencial de complementação de estudos farão jus a um certificado em que constem o campo de saber a que se referem os estudos realizados, as disciplinas cursadas com o respectivo aproveitamento, a carga horária integralizada e a data da conclusão do curso.

§ 4º – A conclusão do Curso Seqüencial de Formação Específica dará direito ao respectivo diploma, a ser expedido e registrado pela UECE em livro próprio, que não o da graduação, acompanhado do Histórico Escolar de conclusão do curso

§ 5º – A denominação do campo de saber a ser registrada no Certificado ou no Diploma não poderá sugerir ou equivaler à denominação de qualquer curso regular de graduação registrado no sistema de ensino superior brasileiro.

Art. 59 – A Coordenação Geral dos Cursos Seqüenciais na UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à Pró-Reitoria de Graduação, e no plano executivo, aos Centros e Faculdades.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 60 – Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional superior, nas modalidades presencial e à distância.

Art. 61 – Os Cursos de Graduação em regime de crédito ou seriado e seus currículos plenos serão elaborados com observância das diretrizes curriculares editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 62 – O currículo pleno de cada Curso de Graduação compreenderá uma seqüência lógica de disciplinas e atividades, programadas de modo que sua ministração promova a aprendizagem progressiva e formativa prevista para o curso, com as cargas horárias correspondentes, pré-requisitos e os prazos de integralização estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º – Para efeito do que dispõe este artigo, entende-se por:

a) disciplina, o conjunto de estudos e de atividades integrantes de um plano de ensino ou programa desenvolvido em um período letivo, com um mínimo de horas prefixado;

b) pré-requisito, uma ou mais disciplinas ou programas cujo estudo com o necessário aproveitamento seja exigido para matrícula em nova disciplina ou programa, dispostos hierarquicamente na integralização curricular.

§ 2º – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um (1) crédito a quinze (15) horas-aula para as disciplinas teóricas, trinta (30) horas-aula para atividades de laboratório e quarenta e cinco (45) horas-aula para atividades de estágio e práticas profissionais.

§ 3º – A hora-crédito deve abranger, no mínimo, cinqüenta (50) minutos de efetiva atividade, podendo o CEPE estabelecer maior duração para as atividades de laboratório, de estágio de campo ou tarefas outras que venham a ter a mesma indicação.

Art. 63 – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, de acordo com as normas estabelecidas pelas diretrizes curriculares e apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 64 – É responsabilidade do professor ministrar o ensino de sua disciplina e desenvolver qualquer outra atividade curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos no plano de ensino da disciplina ou atividade curricular.

Art. 65 – O currículo de cada Curso de Graduação poderá abranger uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

Art. 66 – A formação de professores para atuarem na educação básica será feita em cursos de licenciatura, de graduação plena.

Art. 67 – A Coordenação Geral da Graduação na UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à PROGRAD, e no plano executivo, aos Centros e Faculdades.

Seção III

Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 68 – Os estudos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber e modalidades, sendo organizados em dois níveis distintos: *lato sensu*, compreendendo os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residência; e *stricto sensu*, compreendendo Programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Parágrafo único. A definição constante do *caput* deste artigo não exclui outros cursos que venham a ser criados por lei, em cada nível.

Art. 69 – Os Cursos e Programas de Pós-Graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos regulares de graduação, devidamente reconhecidos, e que atendam às exigências estabelecidas pela UECE para neles ingressarem.

Art. 70 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão de responsabilidade do CEPE, no plano deliberativo, da PROPGPq, no plano acadêmico e, no plano executivo, dos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, bem como das unidades de execução acadêmica e agentes financeiros, ficando o acompanhamento de todos sob a responsabilidade da PROPGPq.

Art. 71 – Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residência terão por objetivo desenvolver, aprofundar, reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, além de possibilitar qualificação profissional especializada, em processo de educação continuada presencial e à distância.

Art. 72 – Os Cursos de Mestrado objetivam fortalecer a competência científica e profissional dos graduados e especialistas, desenvolvendo a capacidade para a docência e/ou para o desempenho técnico nos diferentes campos de saber.

Art. 73 – Os Cursos de Doutorado têm por finalidade proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, além de desenvolver a capacidade de pesquisa e a criatividade no domínio dos diferentes campos do conhecimento.

Art. 74 – A Livre Docência constitui uma modalidade de titulação pós-graduada, obtida através de Concurso Público de Provas e Títulos, da qual podem participar professores adjuntos, com título de Doutor, que tenham completado pelo menos cinco (5) anos de magistério superior.

Parágrafo único – O concurso a que se refere este artigo 74 far-se-á de acordo com normas complementares editadas por meio de resolução do CONSU.

Art. 75 – O Pós-Doutorado destinar-se-á à realização de estudos excepcionais para a geração de conhecimentos ou de um projeto de pesquisa de elevado alcance científico para o desenvolvimento da Instituição e/ou da Região e que possa se constituir em referência nacional e internacional.

Art. 76 – A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á no patamar de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e de doutorado.

Art. 77 – Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

I – o mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados, provenientes de cursos de graduação diversos, na forma do plano respectivo;

II – cada curso terá uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal dos seus estudos, e um domínio conexo, representado por uma ou mais disciplinas, não incluídas na área de concentração, que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento da formação;

III – o regime do Curso será o de créditos;

IV – o ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de atividades monográficas em que os temas recebem tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos;

V – assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência e orientação de professor.

Art. 78 – O afastamento dos docentes para realizarem cursos ou programas de pós-graduação estará regulamentado nos Artigos 156 e 157 deste Regimento.

Art. 79 – Cada Curso de Mestrado e de Doutorado terá um Colegiado de Curso constituído de acordo com o Artigo 55 deste Regimento.

Art. 80 – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá as seguintes competências:

I – eleger, em pleito direto, dentre os professores em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que ministram disciplinas no Curso, o Coordenador e o Vice-Coordenador, a serem nomeados pelo Reitor;

II – eleger, em pleito direto, três professores, dentre os que ministram disciplinas da área de concentração do Curso, que integrarão a Coordenação;

III – aprovar a composição do corpo docente do Curso;

IV – aprovar o credenciamento de professores orientadores de dissertações e de teses;

V – aprovar as normas de organização e funcionamento do Curso, propostas pela Coordenação.

Art. 81 – Haverá para cada curso de Mestrado e de Doutorado uma Comissão de Pró-Graduação, constituída:

I – pelo Coordenador;

II – pelo Vice-Coordenador;

III – por três professores de disciplinas da área de concentração eleitos por seus pares;

IV – por dois representante do seu corpo discente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de Doutorado e de Mestrado Acadêmico em um mesmo setor de estudos, haverá integração dos Cursos em único programa, a ser denominado de Programa Integrado, sob Coordenação e Comissão únicas.

Art. 82 – Os graus de Mestre e Doutor a serem concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

Art. 83 – Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UECE, ou em rede, consórcio ou convênio da UECE com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou pesquisa.

Art. 84 – A Coordenação Geral das Políticas de Pós-Graduação da UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à PROPGPq e, no plano executivo, aos Centros e Faculdades.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 85 – Os Cursos de Extensão, abertos ao público em geral, objetivam, prioritariamente, divulgar o conhecimento científico, habilitar para o uso de novas tecnologias, facilitando novas formas de conhecimento na modalidade à distância, qualificar para o trabalho e possibilitar o desenvolvimento de práticas artísticas e culturais, com vistas à consolidação de um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que, articulando o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável, viabilize a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 86 – A Coordenação Geral dos Cursos de Extensão na UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à Pró-Reitoria de Extensão e, no plano executivo, aos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Art. 87 – O currículo pleno dos cursos de graduação será aprovado pelo CEPE, atendidas a duração e as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º – Os currículos serão constituídos de disciplinas distribuídas pelos períodos letivos.

§ 2º – Além das disciplinas obrigatórias, entre as quais figurarão as das diretrizes curriculares, poderão ser incluídas disciplinas opcionais.

§ 3º – O ensino das disciplinas obedecerá aos programas aprovados pelos colegiados de curso, observadas as normas universitárias.

§ 4º – É obrigatória a execução integral dos programas das disciplinas, nos correspondentes períodos letivos.

§ 5º – O aluno aprovado em todas as disciplinas obrigatórias programadas para o curso, e que haja cumprido a carga horária mínima desse curso, terá direito ao correspondente diploma.

Art. 88 – A apresentação das disciplinas far-se-á por meio de um código, a ser aprovado pelo CEPE.

Art. 89 – Os currículos dos cursos de graduação constarão, no presente Regimento, como anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

Art. 90 – O currículo dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo CEPE, mediante proposta do Centro, Faculdade ou Instituto Superior interessado, em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo III

Dos Processos de Admissão

Art. 91 – São consideradas modalidades de admissão para os Cursos Seqüenciais de Nível Superior de Formação Específica e de Graduação na UECE: o Exame Vestibular; a Transferência Facultativa; a Matrícula de Graduado de Nível Superior, todas prescindindo de processo seletivo, além da Transferência *ex officio* ou modalidades outras que possam ser criadas por lei.

Art. 92 – Os processos seletivos têm por objetivo a escolha de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, dentro do limite de vagas determinadas e mediante critérios de avaliação dos conhecimentos no plano do ensino médio ou equivalente e da aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único – O candidato com necessidade educacional especial realizará o processo seletivo com o conteúdo igual ao dos demais candidatos, sendo utilizados, entretanto, os instrumentos e recursos adequados à sua condição.

Art. 93 – O processo seletivo será de responsabilidade de uma Comissão Especial, designada pelo Reitor, com base na legislação vigente e nas normas complementares constantes das portarias ministeriais.

Art. 94 – A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina o exame e para o curso ao qual se destina a seleção.

Art. 95 – Mediante aprovação do CEPE, os processos seletivos poderão ser realizados em comum com outras Unidades de Ensino Superior.

Capítulo IV

Da Matrícula e Transferência

Art. 96 – A matrícula nos Cursos de Graduação e Seqüencial Superior de Formação Específica, pós-graduação e extensão, e a inscrição nas disciplinas, far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentos universitários.

Parágrafo único – Os Centros, Faculdades e Institutos Superiores submeterão ao Reitor, com a antecipação prevista no Calendário da Universidade, o número de vagas nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* no ano letivo seguinte, atendendo, especialmente, às demandas sociais e às necessidades de expansão do ensino superior.

Art. 97 – O ato da matrícula importará aceitação do aluno à disciplina universitária e o compromisso formal de respeito às leis e regulamentos, Estatuto, regimentos e demais normas universitárias.

Art. 98 – O CEPE editará as normas complementares sobre a matrícula nos cursos e a inscrição nas disciplinas, especificando os pré-requisitos, quando for o caso.

§ 1º – Entende-se como pré-requisito a aprovação em disciplina considerada essencial à inscrição em outra, ou em partes sucessivas da mesma disciplina.

§ 2º – A matrícula inicial nos Cursos de Graduação e Seqüencial Superior de Formação Específica, dependerá de classificação em Processo Específico de Seleção, salvo dispensa em virtude de lei ou convênio.

§ 3º – Não será permitida a matrícula simultânea no mesmo nível acadêmico em mais de um Curso Seqüencial de Formação Específica, de Graduação e/ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE.

§ 4º – Compete ao Reitor decidir sobre pedidos de matrícula com base em acordos ou convênios internacionais, respeitados os pré-requisitos legais de formação exigidos.

Art. 99 – A UECE poderá autorizar, desde que se verifique a ocorrência de vaga, e por única vez para cada estudante, mudança de alunos de um para outro de seus cursos que pertençam ao mesmo Centro, Faculdade ou Instituto Superior, e excepcionalmente entre Centros e Faculdades diferentes, quando prevista a mudança em legislação específica do CEPE.

Art. 100 – A UECE poderá aceitar, desde que haja vaga, e na época própria, transferência de alunos procedentes de cursos reconhecidos idênticos ou equivalentes aos seus, quando mantidos por instituições reconhecidas.

§ 1º – Entende-se como cursos equivalentes aqueles que registrem coincidência curricular em, pelo menos, 50% de sua composição.

§ 2º – Ao estudante servidor público federal ou estadual, civil ou militar, será assegurada a transferência, em qualquer época e independentemente de vaga, quando mudar seu domicílio em virtude de remoção, por necessidade do serviço, para curso idêntico ou equivalente ao seu existente na UECE.

§ 3º – Igual direito terá o dependente do servidor removido, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º – O aluno transferido ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo do curso, observada a legislação pertinente.

Art. 101 – O aluno transferido para a UECE deverá apresentar:

- a) documento de transferência expedido pela instituição de origem;
- b) histórico escolar;
- c) exemplar de cada programa das disciplinas cursadas ou em estudo, com indicação de carga horária e critérios de aprovação.

Art. 102 – As vagas remanescentes, após a aceitação das transferências, poderão ser preenchidas por graduados de ensino superior, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE.

Art. 103 – Para decidir acerca de transferências e sobre estas exercer o necessário controle, será criada, pelo Reitor, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação deste Regimento, a Comissão Central de Transferência.

Art. 104 – A inscrição em cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Residência ou Extensão atenderá às exigências previstas nos atos que regulem o seu funcionamento.

Art. 105 – Será admitida a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, na Graduação em conformidade com normas fixadas pelo CEPE, e na Pós-Graduação e na Extensão, em conformidade com o regimento dos programas.

Parágrafo único – A prestação de provas e trabalhos escolares pelos alunos com necessidades educacionais especiais atenderá às naturezas e graus da necessidade apresentada.

Art. 106 – Além dos motivos constantes do Estatuto, será recusada a matrícula ao:

I – estudante que tiver interrompido o curso por mais de cinco (5) anos, sem motivo justo, a critério do colegiado do curso;

II – estudante que, após processo disciplinar, tenha sido excluído da UECE.

Art. 107 – Não haverá matrícula condicional ou regime de dependência.

Art. 108 – A matrícula para prosseguimento de estudos será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de ofertas relativa ao período letivo.

Art. 109 – Será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrida a metade do período ou subperíodo letivo.

§ 1º – Somente será aceito o trancamento de matrícula em todas as disciplinas de um curso, salvo no regime seriado, mediante comprovação de um dos seguintes motivos:

I – doença grave ou gestação, atestada por serviço médico habilitado;

II – mudança de domicílio;

III – obrigação de ordem militar.

§ 2º – No caso de trancamento parcial, deverá o aluno prosseguir com o mínimo de doze (12) créditos.

Capítulo V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 110 – A avaliação do rendimento escolar nos cursos de Graduação e Seqüencial Superior de Formação Específica será feita por disciplina, abrangendo sempre os elementos assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades, vedado o abono de falta quando não previsto em lei ou norma institucional.

§ 2º – O aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, de freqüência em cada disciplina será considerado aprovado por assiduidade, devendo submeter-se ainda aos critérios de avaliação de eficiência para obter a aprovação na respectiva disciplina.

§ 3º – Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 111 – A avaliação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

a) assimilação progressiva de conhecimento, avaliada em provas, trabalhos individuais, atividades práticas, experimentais ou tarefas outras desenvolvidas ao longo do período letivo;

b) o domínio do conjunto da matéria lecionada, aferido em exame que só será realizado após encerrado o período letivo e cumprido o respectivo programa.

Parágrafo único – Aos dois aspectos da avaliação da eficiência definidos neste artigo corresponderão, respectivamente, as seguintes notas:

a) nota parcial de conhecimento (NPC), uma para cada avaliação parcial de conhecimento realizada durante o semestre;

b) nota de exame final (NEF), resultante de prova escrita que versará sobre o conjunto da matéria lecionada no período letivo.

Art. 112 – Às diversas modalidades de avaliação do rendimento escolar serão atribuídas notas, com aproximação de uma casa decimal, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º – Será aprovado por média na disciplina o aluno que obtiver média aritmética entre as notas de avaliações parciais (NPC), num mínimo de duas por período letivo, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – O aluno que obtiver, na média aritmética entre as notas de avaliações parciais (NPC), valor igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) será submetido ao exame final.

§ 3º – O aluno submetido ao exame final estará aprovado na disciplina se obtiver neste exame nota (NEF) igual ou superior a 3,0 (três) e média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MeNPC + NEF)}{2}$$

2

Na qual:

MF = Média final.

MeNPC = Média aritmética entre as notas parciais de conhecimento.

NEF = Nota de exame final.

§ 4º – A média aritmética entre as notas parciais de conhecimento (NPC) ou a Média Final (MF), quando necessário, deve ser arredondada à primeira casa decimal, de acordo com as regras de arredondamento.

§ 5º – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver valor abaixo de 4,0 (quatro) na média entre as notas parciais de conhecimento (NPC), abaixo de 3,0 (três) na nota de exame final (NEF) ou Média Final (MF) inferior a 5,0 (cinco), consideradas *per si*.

Art. 113 – Quando, durante um período letivo, forem aplicadas mais de 2 (duas) avaliações parciais de conhecimento, o professor, a seu critério, poderá escolher apenas as 2 (duas) melhores notas de NPC para o cálculo da média aritmética, vedada a exclusão da nota da última avaliação para NPC.

Parágrafo único – Qualquer que seja o número de avaliações programadas, a última avaliação parcial de conhecimento deverá ser realizada no final do período letivo.

Art. 114 – Será atribuída nota zero (0,0) ao aluno encontrado utilizando processos fraudulentos nas avaliações de rendimento, inclusive na avaliação prevista nos artigos 117, 118 e 119 deste Regimento.

Art. 115 – Será facultado ao aluno submeter-se à segunda chamada de prova à qual não comparecer, desde que a requeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da primeira chamada das avaliações para NPC ou do exame final.

Parágrafo único – Quando forem programadas mais de duas avaliações parciais de conhecimento, a segunda chamada será admitida somente para a primeira e para a última dessas avaliações.

Art. 116 – Será assegurado ao professor autonomia de julgamento e liberdade na formulação e valoração de questões e na fixação de tempo de duração das avaliações e de prazo para entrega de trabalhos, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º – Divulgados os resultados das provas ou trabalhos escritos, os alunos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer revisão de notas, através de justificativas, por escrito, apresentadas à Coordenação do Curso correspondente.

§ 2º – A revisão de notas deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina, que informará o aluno dos critérios que fundamentaram o resultado de sua revisão.

§ 3º – No impedimento do professor responsável pela disciplina, em proceder à revisão de notas, a Coordenação do Curso nomeará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, um professor da mesma área ou de área afim para substituí-lo.

§ 4º – Da decisão do professor, na revisão, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a Coordenação do Curso respectivo.

§ 5º – Para dar provimento ao recurso previsto no parágrafo quarto, a Coordenação do Curso constituirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, uma Comissão de 3 (três) professores da área de conhecimento, ou área afim, que não seja o professor da disciplina ou o seu substituto indicado no parágrafo terceiro, a qual submeterá seu parecer e respectiva nota à apreciação do Colegiado do Curso.

§ 6º – Da decisão do Curso como órgão colegiado, deliberando sobre o parecer da Comissão de que trata o parágrafo quinto anterior, não caberá recurso a nenhum outro órgão da Universidade.

§ 7º – As provas finais deverão ser arquivadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos no respectivo Curso, Faculdade ou Centro.

Art. 117 – A avaliação do rendimento na perspectiva do Curso far-se-á por meio de atividades especiais para cada Curso, tais como monografia, projetos ou trabalhos equivalentes, estágios ou formas outras de treinamento em situação real de trabalho.

§ 1º – O rendimento do aluno nestas atividades será expresso pelas menções:

S = Satisfatório.

N = Não satisfatório.

§ 2º – Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto das atividades especiais estabelecidas para a avaliação na perspectiva do Curso, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) ou menção igual a “N”.

Art. 118 – A avaliação de rendimento nos Cursos de Pós-Graduação será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 119 – A avaliação de rendimento nos Cursos de Extensão será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

Capítulo VI Do Calendário

Art. 120 – O ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a avaliação final, quando houver.

Art. 121 – O ano letivo terá dois (2) períodos regulares com cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, e um período especial iniciado logo após o segundo período regular.

§ 1º – Para efeito da programação das disciplinas, os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos, com duração variável de 60 (sessenta), quarenta e cinco (45) ou trinta (30) dias.

§ 2º – Todas as atividades universitárias poderão ser executadas no período especial, inclusive o ensino das disciplinas que figurem nos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 122 – O CEPE aprovará semestralmente o Calendário da Universidade, dispondo sobre todas as suas atividades.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 123 – A pesquisa será incentivada com a utilização de recursos próprios ou originários de parcerias, contemplando:

- a) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- b) concessão de bolsas especiais de pesquisa;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando à execução de programas de investigação científica e pesquisa;
- e) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- f) intercâmbio com instituições científicas, procurando o desenvolvimento de projetos comuns;

- g) promoção de congressos, simpósios e seminários sobre temas científicos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- h) consolidação de grupos de pesquisa.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 124 – As atividades de extensão serão abertas ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e novas técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que assumam.

Art. 125 – Os serviços serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos científicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 126 – Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UECE ou por solicitação da sociedade.

SUBTÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 127 – Os títulos correspondentes aos diplomas de Curso Sequencial Superior de Formação Específica e de Graduação serão especificados nos anexos a este Regimento.

§ 1º – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Reitor, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior e pelo diplomado. No verso assinarão o Pró-Reitor de Graduação e o Diretor da Divisão de Ensino de Graduação.

§ 2º – No caso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do estudante, o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao curso e no verso as habilitações, que serão consignadas à medida em que forem obtidas.

Art. 128 – Os diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão assinados, em cada caso, pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que esteja afeta a Coordenação do Curso e pelo diplomado. No verso assinarão o Diretor de Ensino, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o Servidor responsável pelo registro.

Art. 129 – A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e pós-graduação será feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de impossibilidade dos graduandos.

Art. 130 – Os diplomas expedidos pela UECE deverão ser registrados nos termos da lei.

Art. 131 – O certificado de cada curso de especialização ou aperfeiçoamento será assinado pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Coordenador próprio, e pelo diplomado. No verso assinarão o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o assessor do curso *Lato Sensu* e o Servidor responsável pelo registro.

Art. 132 – O certificado dos Cursos de Extensão será assinado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, e pelo aluno. No verso assinará o Pró-Reitor de Extensão.

Art. 133 – Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelos respectivos Coordenadores de Curso, Diretores de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

Art. 134 – A UECE poderá outorgar títulos honoríficos por aprovação de dois terços (2/3) do CONSU, a professores aposentados, pesquisadores ilustres e não pertencentes aos

quadros da UECE, que tenham prestado à Instituição serviços relevantes ou se hajam distingüido por sua atuação nas Ciências, nas Letras, nas Artes ou na Cultura em geral.

Parágrafo único – Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor. No verso assinarão o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o Servidor responsável pelo registro. A entrega do diploma será feita em sessão solene do CONSU.

Art. 135 – Os diplomas correspondentes ao título de Livre Docente serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e pelo Diplomado. No verso assinarão o Diretor de Ensino, o Servidor responsável pelo registro e o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 136 – A concessão de medalhas de mérito obedecerá a normas editadas pelo CONSU.

TÍTULO III DOS RECURSOS

SUBTÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I Corpo Docente

Art. 137 – O corpo docente é constituído pelos ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e pelos professores e pesquisadores de que trata o art. 24, do Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério.

Seção I Da Admissão

Art. 138 – A admissão na carreira de Magistério será feita mediante concurso público de provas e títulos, em que se observarão o disposto no Estatuto e nos editais e atos normativos publicados pela Reitoria.

Seção II Regime de Trabalho

Art. 139 – Aos integrantes do corpo docente da FUNECE/UECE será atribuído um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I - TEMPO PARCIAL de 20 (vinte) horas semanais, no qual o docente se obrigará a prestar à Universidade o trabalho compatível com as atividades de Magistério Superior, em turnos diários completos, que somados perfaçam vinte horas de efetiva atividade na semana.

II - TEMPO INTEGRAL de 40 (quarenta) horas semanais, no qual o docente se obrigará a prestar à Universidade o trabalho compatível com as atividades de Magistério Superior, em dois turnos diários completos, que somados perfaçam quarenta horas de efetiva atividade na semana.

III - TEMPO INTEGRAL de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com adicional de Dedicção Exclusiva - DE, quando houver necessidade de o docente dedicar-se exclusivamente às atividades de Magistério Superior, na Instituição, exigindo-se que ele não tenha vínculo empregatício com qualquer outra entidade pública ou privada, além da FUNECE/UECE.

Parágrafo único – Para efeitos de distribuição de carga horária acadêmica, a UECE estabelece a existência de 3 (três) turnos: manhã, tarde e noite.

Art. 140 – Entendem-se como atividades de Magistério Superior, para o exercício dos Regimes de Trabalho indicados nos incisos I, II e III, do artigo 139, aquelas pertinentes ao

sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, bem como as inerentes ao exercício de cargos ou funções de Administração Universitária ou Coordenação Acadêmica, de Assessoramento e de assistência na própria Instituição, além de outras implícitas ou explícitas na legislação em vigor.

Art. 141 – São consideradas como atividades de Coordenação e Administração Acadêmicas e de Assessoramento, próprias dos docentes de nível superior, unicamente para o fim específico de distribuição de horas-aulas, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo órgão competente da Universidade:

a) no ensino, as de orientador de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Monografia ou trabalho equivalente de avaliação final de Graduação;

b) na Coordenação e Administração Acadêmicas, as de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, de Coordenador de Estágio Curricular obrigatório, de Coordenador de Laboratório didático e/ou de pesquisa, de Vice-Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e de Diretor ou Chefe de órgão técnico-administrativo criado pelo CONSU, vinculado diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando exercidas por professores;

c) na Assessoria Superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes e as dos Coordenadores e Assessores da Reitoria, das Pró-Reitorias e da Procuradoria Jurídica.

Art. 142 – Consideram-se atividades de Administração Universitária as dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro, Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e de Função Comissionada, quando exercidas por professores.

Art. 143 – As horas-aulas semanais de cada docente serão determinadas pela Unidade Acadêmica em que estiver lotado, contemplando os turnos de funcionamento dos cursos regulares de graduação e pós-graduação stricto sensu, a qual, de acordo com suas responsabilidades de ensino, atribuirá, para cada período letivo regular:

I - de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aulas semanais ao docente em regime de tempo parcial de 20 horas, quando dedicado exclusivamente às atividades didáticas, o qual completará as horas de seu regime de trabalho com atividades pertinentes ao ensino;

II - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas-aulas semanais ao docente em regime de tempo integral de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva, quando dedicado exclusivamente às atividades didáticas, o qual completará as horas de seu regime de trabalho com atividades próprias do ensino;

III - de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aulas semanais aos docentes nos regimes de 40 horas ou 40 horas com DE e o mínimo de 8 (oito) horas-aulas aos do regime de 20 horas, que exerçam atividades acadêmicas indicadas na letra **a**, do Art. 141 deste Regimento ou desenvolvam atividades de pesquisa ou de extensão, cujos projetos estejam aprovados pelo CEPE e registrados na Pró-Reitoria competente;

IV - o máximo de 8 (oito) horas-aulas semanais aos docentes de qualquer dos regimes de trabalho que exerçam atividades indicadas nas letras **b** e **c** do Art. 141, deste Regimento.

Parágrafo único – Estão, em princípio, dispensados dos encargos didáticos previstos neste artigo os professores no exercício dos cargos e funções indicados no Art. 142 deste Regimento.

Art. 144 – A supressão do Regime de 40 (quarenta) horas e de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva poderá ocorrer:

I - por iniciativa do docente;

II - por iniciativa da unidade de lotação do docente, mediante exposição de motivos fundamentada com parecer da CPPD, para decisão final do Reitor, quando se verificar o descumprimento das obrigações e exigências indicadas neste Regimento;

III - por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão em que o docente exerce suas atividades, devendo esse órgão ser previamente consultado;

IV - por ilicitude e inadmissibilidade da acumulação.

Art. 145 – Caberá à unidade de lotação do professor estabelecer, para cada período letivo, as horas-aulas semanais de seus docentes.

Art. 146 – Caberá à CPPD pronunciar-se sobre os pedidos de docentes oriundos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores para mudança de regimes de trabalho definidos no Art. 139 deste Regimento para o de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, ficando a decisão final para o Reitor.

Parágrafo único - O acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva ficará ao encargo da CPPD, ouvidos os coordenadores de seus respectivos cursos, bem como os diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Art. 147 – O CEPE baixará normas complementares sobre o regime de trabalho dos docentes.

Parágrafo único - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem as atividades próprias do ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos Cursos.

Art. 148 – Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, com vínculo, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função;

b) atividades de natureza cultural, técnica ou científica exercidas eventualmente, sem qualquer prejuízo dos seus encargos contratuais.

Art. 149 – À Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de que trata o art. 73 do Estatuto, caberá prestar assessoramento ao CONSU, ao CEPE e ao Reitor, para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 150 – A CPPD será constituída de 07 (sete) docentes em efetivo exercício, designados pelo Reitor, que indicará também o seu Presidente, ouvidos os Centros, Faculdades e Institutos Superiores, devendo os nomes ser homologados pelo CEPE.

Parágrafo único - Cada Centro terá um representante na CPPD, bem como, o terá o conjunto das Faculdades e dos Institutos Superiores.

Art. 151 – À CPPD compete:

I - Appreciar os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;

c) aos processos de ascensão funcional por titulação;

d) à solicitação de afastamento para pós-graduação;

e) à necessidade de admissão de professores.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III - Colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos da Universidade nos assuntos de competência deste órgão concernentes ao Magistério Superior.

IV - Colaborar com órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos professores.

V - Assessorar os órgãos da Administração nos assuntos da política de pessoal docente.

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

Art. 152 – Das decisões do Reitor, resultantes de pronunciamento da CPPD, caberá recurso para o CEPE, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - Somente será considerado provido o recurso da decisão do Reitor, a que se refere este artigo, com voto da maioria absoluta dos membros do CEPE.

Art. 153 – A CPPD disporá de uma Secretaria Executiva incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva da CPPD será vinculada ao Gabinete da Reitoria e chefiada por um Secretário Executivo designado pelo Reitor.

Art. 154 – A CPPD elaborará o seu Regimento, que será aprovado pelo CONSU.

Seção III

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 155 – O pessoal docente e administrativo da UECE terá direito a férias anuais e licenças, na conformidade da legislação vigente.

Art. 156 – Os docentes poderão afastar-se da UECE com os seguintes objetivos, além de outros previstos em lei:

- a) seguir curso de pós-graduação;
- b) seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) participar de reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionadas com sua atividade docente;
- d) exercer temporariamente atividade de ensino e pesquisa em outra instituição de ensino superior mantida pelo Governo federal, estadual ou municipal;
- e) cooperar em programa de assistência técnica.

Art. 157 – Os docentes afastados para realizarem cursos ou programas de pós-graduação terão os seguintes limites mínimos e máximos para a realização de seus estudos:

I – de Especialização ou Residência: mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos;

II – de Mestrado: mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos;

III – de Doutorado: mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos;

IV - de Pós-Doutorado: mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos.

§ 1º – Durante o triênio do estágio probatório, o professor não poderá ser autorizado a afastar-se para o desempenho de atividade diversa da de efetivo exercício do magistério superior em sala de aula, incluindo-se nessa proibição o afastamento para cursos de pós-graduação, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2.001, e na Lei Estadual nº 13.101, de 17 de janeiro de 2.001.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 156 o docente terá direito à percepção de sua remuneração integral durante o tempo que durar a ausência, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido.

§ 3º – Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, do art. 156 o afastamento será concedido por prazo fixado pela UECE e o professor terá direito à percepção da remuneração na forma do parágrafo anterior, caso a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo federal, estadual ou municipal e o programa a ser desenvolvido seja do interesse da UECE.

§ 4º – Em qualquer hipótese, o docente a quem seja concedido o afastamento terá direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 5º – O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, requisitado pela instituição interessada no caso da alínea “d”, e de iniciativa da UECE, com aquiescência do professor, no previsto pela alínea “e”, todas do art. 156.

Art. 158 – O docente que obtiver afastamento na forma das alíneas “a” ou “b” do art. 156 obrigará-se a servir à UECE em sua unidade de lotação após o término do Curso, por um período igual ao tempo em que esteve afastado.

Art. 159 – Os docentes da UECE afastados de suas atividades docentes para realização de estudos de Pós-Graduação, no País ou no Exterior, deverão observar ainda os seguintes requisitos, além de outros que vierem a ser estabelecidos pelo CEPE:

I - os estudos a serem realizados deverão estar vinculados à área de atuação do docente na UECE, constar do Plano de Capacitação Docente da Unidade Acadêmica de sua lotação e ser de interesse da UECE;

II - os estudos de Mestrado, Doutorado ou de Pós-Doutorado pretendidos devem preencher os requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES para recomendação do programa;

III - a realização de Curso de Especialização fica condicionada à comprovação de inexistência de cursos recomendados da mesma área de estudos nos graus de Mestrado e Doutorado ou tenha como finalidade a atualização técnica do docente;

IV - a realização de Curso de Residência fica condicionada às necessidades específicas de formação da área da saúde, sendo a escolha prioritária frente a Especialização.

V - pronunciamento favorável da Unidade Acadêmica de lotação do professor sobre o seu afastamento com liberação total dos encargos didáticos, desde que não acarrete problema quanto à redistribuição das atividades docentes de sua responsabilidade.

§ 1º – Para a realização de Especialização ou Residência no Estado do Ceará, a liberação para o afastamento do professor será avaliada pelo Coordenador de sua Unidade de lotação, que deverá pautar-se com observância da compatibilidade entre a jornada de trabalho do docente e a carga horária do respectivo curso.

§ 2º – O não-cumprimento da condição estabelecida neste artigo tornará o docente devedor à UECE da importância total recebida durante o afastamento, excluída a parte referente a bolsas e outros auxílios eventualmente concedidos, com a correção monetária calculada na forma da lei.

§ 3º – As disposições deste artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, tais como exigência de apresentação de cópias autênticas dos relatórios e trabalhos executados

nos cursos, constarão do Termo de Compromisso a ser firmado pelo docente, antes de seu afastamento.

§ 4º – O CONSU complementarará as disposições sobre afastamento de pessoal docente, no que couber.

Seção IV Remoção

Art. 160 – O docente poderá ser removido de um para outro Curso do mesmo Centro, Faculdade ou Instituto Superior, ou de Faculdades, Centros ou Institutos Superiores diferentes, a seu requerimento, *ex-officio* ou por iniciativa do Reitor, com aprovação dos Conselhos interessados respectivos e do CEPE.

§ 1º – Havendo interesse da UECE, em qualquer época, para o cumprimento do planejamento institucional, didático e pedagógico dos Cursos, dos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, se fará a remoção de professores de suas unidades de lotação de origem para outras Unidades Acadêmicas, ouvidos os Conselhos de Curso, os Conselhos de Centro, Faculdade ou Institutos Superiores, cujos critérios serão aprovados pelo CONSU.

§ 2º – O CONSU complementarará as disposições de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre as unidades de lotação da UECE.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 161 – São considerados estudantes da UECE, na forma do Estatuto, os alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. Os alunos da UECE, regularmente matriculados nos Cursos Seqüenciais Superiores de Formação Específica, de Graduação e de Pós-Graduação, serão denominados alunos regulares, enquanto aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação ou de qualquer outro curso, serão denominados alunos especiais.

Art. 162 – Os direitos e deveres dos alunos dos vários cursos serão especificados em Resolução do CONSU, complementada pelos regimentos das unidades universitárias.

Art. 163 – A UECE dará assistência ao corpo discente, pela adoção de medidas que desenvolvam a livre convivência da comunidade estudantil, tais como:

- a) participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade;
- b) realização e participação em atividades culturais, científicas, artísticas e recreativas;
- c) prática de educação física através de desportos, mediante orientação adequada e instalações especiais;
- d) estímulo a atividades que objetivem a formação sociopolítica e a consciência de direitos e deveres dos cidadãos e do profissional;
- e) participação em programas especiais de melhoria da qualidade de vida dos alunos durante sua permanência na UECE;
- f) participação em programas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas a uma melhor formação dos alunos para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 164 – A UECE manterá o programa de monitoria destinado a alunos dos cursos de graduação, classificados mediante seleção específica, realizada pelos cursos a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto da seleção, de acordo com o que estabelecer o CEPE sobre a matéria.

Art. 165 – A UECE, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica de seu alunado, também manterá programas de Iniciação Científica e de Iniciação Artística para alunos da Graduação, classificados mediante seleção específica realizada pela PROPGPq.

Art. 166 – A UECE poderá proceder à jubilação ou ao desligamento *ex-officio* de alunos, de acordo com o art. 78 e seu parágrafo único, do Estatuto.

Art. 167 – O Corpo Discente terá representação nos órgãos colegiados na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 168 – Para candidatar-se a qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da UECE, deverá o aluno:

- a) estar matriculado regularmente em disciplinas;
- b) ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um total de quarenta (40) créditos, no caso da graduação;
- c) não registrar punição na forma do art. 186.

Art. 169 – O estudante perderá o mandato quando, no decorrer deste:

- a) deixar de satisfazer à condição da alínea **a** ou da alínea **c**, ou de ambas, do artigo anterior;
- b) deixar de seguir disciplinas relacionadas no âmbito do Curso ou do Centro em que exerça a representação;
- c) trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o Curso.

Art. 170 – O representante estudantil será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente, eleito simultaneamente com o titular.

Art. 171 – O exercício da representação estudantil não isentará o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência, ressalvada a coincidência com o horário das sessões do órgão em que exercer o mandato.

Seção I

Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 172 – Além de um Diretório Central dos Estudantes - DCE, haverá na UECE, Centros Acadêmicos - CAs, na base de 01 (um) para cada Curso de Graduação integrante dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

§ 1º – Os CAs serão constituídos por setores representativos de cada curso no âmbito das respectivas unidades de administração intermediária, com denominação e atribuições definidas no Regimento do DCE.

Art. 173 – O Regimento do DCE será aprovado pelo CONSU e os regimentos dos Centros Acadêmicos pelos Conselhos de Centro ou Faculdade aos quais estejam vinculados.

§ 1º – Os Regimentos referidos neste artigo serão aprovados pelo CONSU, quando forem elaborados pelo e referentes ao DCE, e pelos Conselhos respectivos da administração intermediária, quando elaborados pelos e referentes aos CAs.

§ 2º – Os Regimentos dos CAs não poderão ultrapassar, nas suas disposições, as normas básicas fixadas pelo Regimento do DCE.

Art. 174 – Para preenchimento da diretoria dos órgãos de representação estudantil, serão realizadas eleições, na forma de seus respectivos Regimentos.

Art. 175 – O DCE e os CAs serão mantidos por contribuição de seus membros, por dotações da FUNECE e por outras fontes de recursos.

§ 1º – A liberação dos recursos provenientes da FUNECE ficará sujeita à apresentação de Plano de Aplicação.

§ 2º – Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à UECE dos recursos que lhes forem repassados pela FUNECE.

§ 3º – A não-aprovação das contas apresentadas pelos órgãos de representação estudantil impedirá o recebimento de novos auxílios.

§ 4º – A comprovação de uso indevido, pelos órgãos de representação estudantil, dos recursos repassados pela UECE importará responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros das respectivas diretorias.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 176 – As atividades-meio, de apoio às ações acadêmicas da UECE, serão executadas pelo corpo de servidores técnicos e administrativos, classificados na forma do art. 83, do Estatuto.

Art. 177 – Os atos de lotação e movimentação entre diferentes órgãos ou unidades da UECE, atribuição de vantagens, concessão de licença e afastamento dos servidores técnico-administrativos serão da competência do Reitor.

Art. 178 – A admissão de servidores técnico-administrativos far-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público, e as suas promoções e demais direitos e deveres observarão o disposto na Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001 e, no que couber, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 179 – Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a UECE proporcionará cursos, estágios, conferências e outras formas de capacitação aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e de mantê-los atualizados.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 180 – Caberá ao Reitor e aos órgãos administrativos, na esfera das respectivas jurisdições, exercer o poder disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 181 – Os corpos docente, discente e técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração, demissão e desligamento.

Art. 182 – Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I – a advertência será feita oralmente e em particular;
- II – a repreensão, suspensão, exoneração, demissão e desligamento serão feitas em portarias e constarão obrigatoriamente dos assentamentos do punido;
- III – as penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, do aluno e do funcionário e assegurados contraditório e ampla defesa;

IV – as penas de advertência e repreensão serão da competência do Reitor, Diretores de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e Coordenadores de Curso.

V – a pena de suspensão poderá ser aplicada:

- a) de três (3) a oito (8) dias – pelo Reitor e Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior;
- b) de nove (9) a noventa (90) dias – pelo Reitor;

VI – as penas de exoneração e demissão serão da competência do Presidente da FUNECE.

Art. 183 – Em cada caso de aplicação de penas disciplinares, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, contado da ciência do ato pelo interessado, ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º – O recurso, salvo se o ato recorrido for de advertência verbal ou repreensão, terá efeito suspensivo.

§ 2º – O direito de recorrer incumbe:

- a) individualmente ou em conjunto, ao aluno ou alunos atingidos pela punição disciplinar;
- b) ao CA, por seu Presidente, quando a punição tiver caráter coletivo;
- c) ao DCE, por seu Presidente, quando a deliberação tiver caráter coletivo e partir de decisão originária da Reitoria;
- d) ao defensor dativo.

§ 3º – Os prazos serão corridos, incluindo-se no seu cômputo o último dia e excluindo-se o primeiro.

§ 4º – Encerrando-se o prazo em dia em que não houver expediente administrativo na UECE, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 184 – O regime disciplinar do pessoal docente e técnico administrativo, componente dos quadros da UECE, seguirá às disposições da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado).

Art. 185 – Serão passíveis das sanções capituladas neste Capítulo os discentes que cometerem as seguintes faltas:

- I – improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- II – retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da UECE;
- III – dano ao patrimônio científico, cultural e material da UECE;
- IV – perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, científicos, culturais e administrativos;
- V – agressão física ou moral a membros do corpo docente, a outro discente, ou a servidores, em qualquer local da UECE;
- VI – delitos sujeitos à ação penal pública praticados no recinto da UECE, de que resulte sentença condenatória, transitada em julgado.

§ 1º – As faltas constantes dos incisos I, II, III e IV, do presente artigo, serão punidas, salvo nas reincidências, com a pena de repreensão, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I.

§ 2º – Para as faltas configuradas no inciso III, a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º – A reincidência nas faltas configuradas nos incisos I a IV, ou as infrações capituladas no inciso V, importa a pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º – A reincidência nas faltas constantes do inciso V, ou as infrações especificadas no inciso VI, implica a suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias.

§ 5º – A reincidência nas faltas enumeradas nos incisos V e VI importa a pena de desligamento, assim como a infração especificada no inciso VI, na hipótese de delito que incompatibilize o aluno com a vida universitária.

§ 6º – Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração os antecedentes do aluno, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da autoridade atingida.

Art. 186 – As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico Escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais do arquivo institucional.

§ 1º – Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do cumprimento de uma penalidade, ao aluno que não incorrer em novas infrações será assegurado o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º – No caso de penalidade imposta a quem estiver cursando os dois últimos semestres escolares, o Reitor poderá determinar o cancelamento nos assentamentos pessoais do aluno, existentes nos arquivos da Instituição, mediante solicitação do interessado.

Art. 187 – A competência atribuída ao Diretor respectivo não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas neste Capítulo.

Art. 188 – Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar serão sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 189 – A pena de suspensão e a de desligamento serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito a cargo de Comissão composta de 02 (dois) docentes e de 01 (um) representante estudantil.

§ 1º – A Comissão de Inquérito, a que se refere o *caput* deste artigo, será designada pelo Diretor ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante representação de qualquer pessoa interessada na apuração da ocorrência.

§ 2º – Quando o parecer da Comissão concluir expressamente pela cominação de penalidade a ser aplicada pelo Reitor, a este será encaminhado o processo para decidir.

§ 3º – O Presidente da Comissão solicitará a designação de um servidor técnico-administrativo como secretário.

§ 4º – Será de sessenta (60) dias o prazo para conclusão do inquérito, prorrogável por mais trinta (30) dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

§ 5º – A convocação para qualquer ato do inquérito será feito por escrito, mediante protocolo ou recibo postal.

§ 6º – Durante o inquérito, o aluno acusado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§ 7º – Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

§ 8º – Achando-se o aluno acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 9º – Ao aluno acusado revel será dado um defensor *ex-officio*, designado pelo DCE e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

§ 10 – O aluno será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

Art. 190 – Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, salvo se a pena aplicada for advertência ou repreensão, para a autoridade universitária imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada, e observadas as seguintes prescrições:

- a) de penalidade aplicada pelo Diretor respectivo, o recurso será para o Reitor;
- b) de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o CONSU.

§ 1º – Após ter ciência, sempre por escrito, da pena aplicada, o aluno, professor ou servidor terá o prazo de quinze (15) dias para a interposição de recurso, devendo o processo, em seguida, subir à instância superior, devidamente instruído.

§ 2º – Quando se tratar de penalidade a ser aplicada a membro do corpo discente, fará obrigatoriamente parte da Comissão de Inquérito um representante estudantil.

Art. 191 – Ao estudante especial serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os alunos regulares.

Art. 192 – É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente e técnico administrativo comparecer à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente, em grau de recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

SUBTÍTULO II **DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 193 – Os edifícios, equipamentos e instalações serão distribuídos pelos diversos órgãos e serviços da UECE.

Parágrafo único – A distribuição prevista neste artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos e serviços, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 194 – O Regimento da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

SUBTÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 195 – Diretamente subordinados à Reitoria, haverá órgãos suplementares, com diretores nomeados na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se por Órgãos Suplementares aqueles que, vinculados estruturalmente à Reitoria, desempenham funções de assessoria à Administração Superior.

Art. 196 – Os órgãos suplementares terão regimento próprio a ser aprovado pelo CONSU.

SUBTÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 197 – A UECE será mantida com recursos financeiros provenientes da FUNECE.

Art. 198 – As receitas da FUNECE, destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, serão constituídas de acordo com o art. 16 do Estatuto.

§ 1º – A proposta orçamentária elaborada pela PROPLAN deverá ser homologada pelo Presidente da FUNECE, na forma dos arts.16 e 17 do Estatuto, após apreciação pelo CONSU e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE.

§ 2º – No decorrer do exercício, poderá haver reformulação do orçamento, para incorporação de valores na receita ou na despesa ou para suplementação de dotações insuficientes, respeitado o limite de prazo previsto em lei.

§ 3º – Por necessidade do serviço, a juízo do Reitor, poderá haver modificação do orçamento analítico em qualquer fase do exercício, desde que não sejam afetados os valores globais constantes do orçamento submetidos à aprovação da Entidade mantenedora.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199 – Os Centros e Faculdades terão o período de até um (1) ano, após a aprovação deste Regimento, para apresentar justificativa, mediante avaliação institucional, no sentido de definir a funcionalidade dos departamentos na sua estrutura organizacional.

Parágrafo único - As atribuições dos Chefes de Departamento, quando cabível, serão definidas nos regimentos setoriais de cada Centro ou Faculdade, em observância aos preceitos estatutários e de acordo com este Regimento.

Art. 200 – Os professores adjuntos que tenham completado pelo menos treze (13) anos de Magistério Superior, que tenham título de Mestre ou que sejam reconhecidos como pessoas de notório saber pelo CONSU, poderão candidatar-se ao concurso de Docência Livre, extraordinariamente, até o prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de publicação deste Regimento.

Art. 201 – A Formação Pedagógica, na modalidade de licenciatura plena nos diversos campos do saber, deverá ser da responsabilidade do Centro de Educação em Fortaleza e nas Unidades com sede nos outros municípios do Estado conforme projeto pedagógico específico, elaborado pela PROGRAD, aprovado pelos órgãos colegiados intermediários e homologado pelo CEPE.

Art. 202 – No prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Regimento, os órgãos que compõem a Administração Superior, a Administração Intermediária e a Administração Básica da UECE aprovarão e publicarão seus regimentos específicos.

Art. 203 – As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por normas aprovadas pelo CEPE ou pelo CONSU, conforme a matéria tratada.

Art. 204 – O Reitor, nos termos do Estatuto e deste Regimento, promoverá os atos necessários ao provimento dos cargos de direção.

Art. 205 – O processo eleitoral, no âmbito da UECE, será regulamentado por intermédio de Resoluções editadas pelo CONSU.

Art. 206 – O presente Regimento Geral poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 207 – Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.